

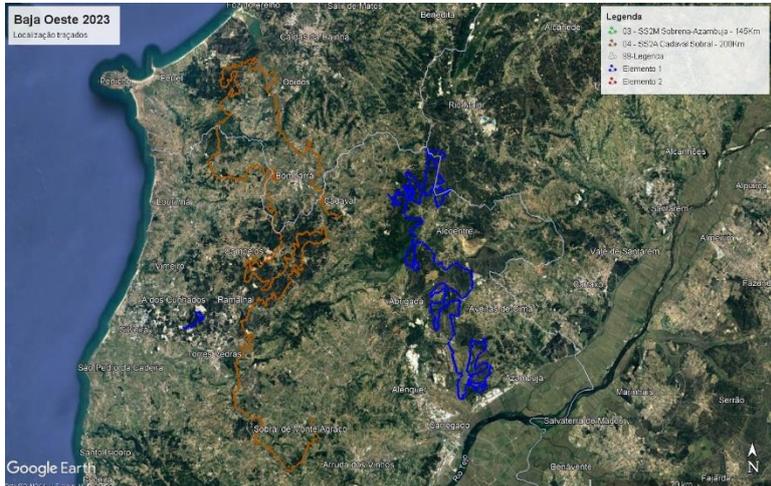
Escuderia de Castelo Branco  
 Estrada Nacional 233 Lanço Grande  
 Castelo Branco  
 6000-067 CASTELO BRANCO  
[geral@escuderiacastelobranco.pt](mailto:geral@escuderiacastelobranco.pt)  
 CC: [paisagemprotegida@montejunto.pt](mailto:paisagemprotegida@montejunto.pt)

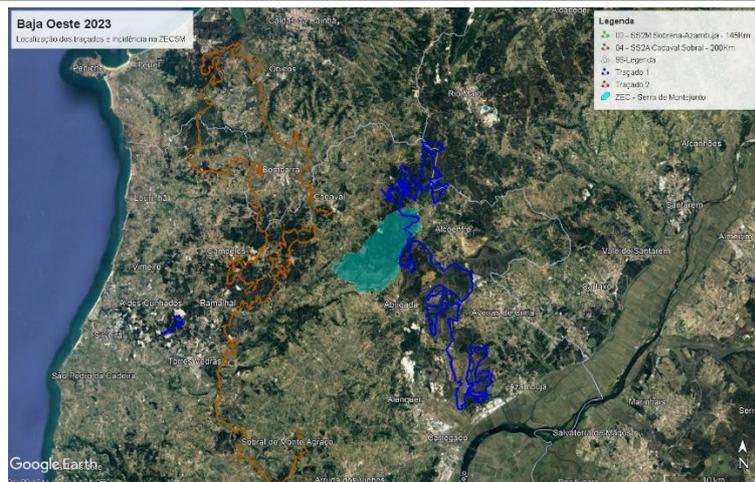
 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.lvt@icnf.pt](mailto:gdp.lvt@icnf.pt)  
 243306530

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-037985/2023	P-030947/2023	2023-10-03
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Baja Oeste 2023		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização do Baja TT do Oeste de Portugal da Escuderia de Castelo Branco, solicitado via e-mail, datado de 08/09/2022, o parecer do ICNF, I.P. consta da tabela abaixo.

<b>Nome da atividade</b>	Baja TT do Oeste de Portugal
<b>Entidade</b>	Escuderia de Castelo Branco
<b>Descrição sumária da atividade</b>	Prova desportiva motorizada todo o terreno com um máximo de 200 participantes
<b>Datas e percursos</b>	Dias 6, 7 e 8 de outubro de 2023 
<b>Enquadramento Legal</b>	Da análise dos instrumentos de ordenamento constata-se que uma parte do traçado do percurso da Baja TT do Oeste de Portugal recai em Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, criada através do Decreto Regulamentar nº 11/99, de 22 Julho e também está integrado em Rede Natura 2000 (ver cartografia 1), nomeadamente na Zona Especial de Conservação PTCON0048 – Serra de Montejunto, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de habitats naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.



Cartografia 1 – localização dos traçados

Para os traçados, em análise, está cartografado o Habitat Natural identificado na cartografia 2.



Cartografia 2 – habitat cartografado

De acordo com a alínea i), do n.º 2, artigo 9º, do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, (...) “dependem de parecer favorável do ICN ou da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente” (...) “A prática de actividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;” (...). A localização do traçado também se encontra integrada em Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, criada através do Decreto Regulamentar nº 11/99, de 22 Julho e gerida pela CDPPSM, à qual se deve solicitar parecer para o e-mail: paisagemprotegida@montejunto.pt.

Da análise do traçado do percurso previsto para a Baja TT do Oeste de Portugal, verificou-se que, o mesmo, coincide na sua totalidade com estradões de terra batida, não se prevendo impactes diretos da prova nestes locais.

**Decisão**

Face ao exposto e considerando que a presente pretensão se trata da realização de uma prova em estradões de terra batida, em que não são expectáveis impactes negativos nos valores naturais que justificaram a classificação da Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto e do sítio de Interesse Comunitário da Serra de Montejunto (PTCON0048) e por conseguinte, não representa uma ameaça significativa aos objetivos



	que presidiram à sua criação. Deste modo, o ICNF, I.P. emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:
<b>Locais autorizados</b>	Parte do traçado proposto que incide na área classificada como SIC de Montejunto.
<b>Validade do parecer</b>	Válido apenas para os dias propostos: 6, 7 e 8 de outubro de 2023
<b>Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas</b>	Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Áreas protegidas</b>	Paisagem Protegida da Serra de Montejunto
<b>Rede Natura</b>	Zona Especial de Conservação da Serra de Montejunto
<b>Condicionantes</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A prova deve ser realizada no traçado proposto;</li><li>3. Quaisquer acidentes ou danos decorrentes desta atividade são da exclusiva responsabilidade do requerente tais como a segurança dos seus colaboradores e quaisquer malefícios causados ao ambiente ou a terceiros;</li><li>4. O estacionamento de veículos de apoio à atividade deve ser balizado evitando o pisoteio aleatório e indiscriminado da vegetação, sempre que se localize fora dos aglomerados urbanos, e fora dos caminhos e estradas existentes;</li><li>5. O número máximo de participantes autorizados a participar na prova é de 200 veículos;</li><li>6. O responsável pela realização da prova deve fazer-se acompanhar da presente comunicação, durante o decorrer, do mesmo e exibir ao corpo de Vigilantes da Natureza, ou outros agentes de autoridades competentes, sempre que o solicitem.</li><li>7. Uma vez que o traçado se localiza na Área de Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, criada através do Decreto Regulamentar nº 11/99, de 22 Julho e gerida pela CDPPSM, devem solicitar parecer para o e-mail: paisagemprotegida@montejunto.pt.</li></ol>
<b>Disposições</b>	<p>A. A organização deve assegurar o cumprimento, e a divulgação, do Código de Conduta em Áreas Protegidas e Classificadas junto dos participantes da atividade em análise, nomeadamente, incluindo o link de acesso ao website (<a href="https://www.icnf.pt/turismodenatureza/codigosdeconduta">https://www.icnf.pt/turismodenatureza/codigosdeconduta</a> ) na informação online a que os participantes têm acesso</p> <p>B. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11º e no 12º</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i></p> <p><i>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</i></p> <p><i>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</i></p> <p><i>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</i></p> <p><i>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</i></p> <p><i>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 12.º</i></p>



*1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:*

*a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;*

- C. A. Cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que condiciona as atividades face ao nível de perigo de incêndio rural.
- D. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).
- E. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.
- F. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.
- G. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.
- H. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 8 dias.
- I. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.
- J. A organização do evento deverá fazer-se acompanhar deste documento para exibição ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.
- K. A organização do evento deverá estar atenta aos alertas da Proteção Civil, nomeadamente sobre Alertas de Perigo de Incêndio, ou outros estados climatéricos anormais, à data do evento a que se refere o presente parecer, assim como informar as respetivas entidades competentes, em caso de visualização, ou qualquer anomalia que possam potenciar eventuais incêndios florestais.

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.



Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Projetos e Licenciamento

David Gonçalves

Documento processado por computador, nº S-037985/2023